

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2012**

01) Referente ao item 4 do documento de solicitação de esclarecimento:

“ 4 – Neste contexto a exigência Ambiental deverá ser independente do modo de transporte, abranger as atividades específicas relacionadas com o Meio Físico, Meio Biótico, Meio Socioeconômico, sem exigência do modo de transporte, portanto, não se caracterizando diferença significativa que justifique a exigência dos profissionais a serem alocados, terem experiência específica em ferrovia (Portaria Interministerial NQ 419 e 423 de 26 de outubro de 2011)”

RESPOSTA: Ver Edital Alteração 2 – 25 de julho de 2012.

02) Referente ao item 9 do documento de solicitação de esclarecimento:

“ 9 – Face ao exposto, não se justifica, no modo Rodoviário, a exigência do Economista para o estudo de Avaliação Financeira, uma vez que, em investimento rodoviário não se leva em consideração a operação do rodovia do ponto de vista privado. No modo rodoviário, só se avalia do ponto de vista socioeconômico.”

RESPOSTA: Os estudos na licitação são do modo ferroviário. Ver Edital Alteração 2 – 25 de julho de 2012.

03) No Edital da Concorrência nº 003/2012 temos a seguinte questão:

A 1ª Errata do Edital relativa à Capacidade Técnica da Proponente estabeleceu a obrigatoriedade de comprovação de experiência em EVTE de infraestrutura de transporte ferroviário ou EVTEA de infraestrutura de transporte **ferroviário**. Na alteração 2 de 25/07/2012, no item 1.5 – Experiência Técnica da Proponente, a palavra **ferroviário** foi omitida, o que entendemos ser falha de edição, e assim sendo, entendemos que a experiência exigida é de EVTE de infraestrutura de transporte ferroviário ou EVTEA de infraestrutura de transporte **ferroviário**. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, é correto o entendimento. A 1ª Errata não foi revogada, permanece vigente.

04) O item 3.5.1.6 Avaliação Preliminar Comparativa, na letra “c”, cita Tempos de Percurso entre benefícios, que não é requerido no item 3.6.1 dos Estudos Socioeconômicos. Pergunta-se: deve-se alterar para emissão de poluentes devido a comparabilidade considerar, também, a situação existente, ou acrescentá-la, pois a redução do tempo de percurso pode ocorrer entre as alternativas.

RESPOSTA: Não

05) No item 3.4.2, letra h, esclarecer o que se entende por percentual de participação dos fretes de transporte nas tarifas ferroviárias (sem ICMS) homologadas pela ANTT.

RESPOSTA: Proporcionalidade em função das faixas tarifárias.

06) Uma empresa licitante ou consórcio pode contratar uma empresa na qualidade de consultora para qualquer estudo requerido no edital? Quais seria as exigências contratuais?

RESPOSTA: Não

07) Solicita-se que o número de páginas na Proposta Técnica seja alterado para 45 (quarenta e cinco) páginas.

RESPOSTA: Vide Errata nº 003/2012 do Edital.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Werther Francy Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitações